ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248 - Narandiba (Via local da Av. Paralela - sentido - Centro), Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por** XXXXXXXXXXXXXX (preencher com nome e função), CPF: XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 6103/2025** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico n. 154/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

<No CPF do representante legal da contratada deve ser colocado “X” nos três primeiros números e nos dois últimos, em razão da LGPD.>

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de seguro patrimonial para os imóveis e seus conteúdos (bens móveis) em uso pelo TRT da 5ª Região**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a partir de 02/02/2027, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
f) Não haja registro no CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – A cobertura securitária será formalizada por meio de apólice anual, com início às 00h00 do dia 02/02/2027 e término às 24h00 do dia 02/02/2028, assegurando-se cobertura contínua pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção da cobertura securitária por períodos subsequentes dar-se-á anualmente mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato e a emissão de uma nova apólice correspondente (renovação do seguro), respeitadas as condições de mercado e a respectiva atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZOS E CONDIÇÕES – Quaisquer alterações, no período da vigência desta contratação, tais como, inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo TRIBUNAL e processadas pela seguradora, mediante emissão de endosso, observado o prazo de até 15 dias, contados a partir da data de aceitação da proposta de alteração pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A autorização para início da prestação dos serviços contendo a nota de empenho será enviada pela Secretaria de Administração por correio eletrônico à contratada.
2. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para emissão e formalização da entrega da apólice, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, não podendo este prazo ultrapassar a data do início da vigência da apólice.
3. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início às 00h00 do dia 02/02/2027 e término às 24h00 do dia 02/02/2028, assegurando-se cobertura contínua pelo período de 12 (doze) meses, em perfeita harmonia com as regras de vigência estipuladas no item 1.7 do Termo de Referência.
4. Da apólice deverão constar as Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis, além das

seguintes informações essenciais:

a. Identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ.
b. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado.
c. As datas de início e fim de sua vigência.
d. As coberturas contratadas.
e. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada e localidade.
f. O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento.
g. A razão social do segurado.
h. Demais exigências determinadas pela legislação e circulares SUSEP aplicadas à espécie.

5. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.
6. No curso da execução contratual, em caso de Sinistro, o perito ou inspetor técnico da Seguradora deverá comparecer fisicamente ao local da ocorrência para a realização da vistoria no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas corridas, contadas a partir da comunicação formal (abertura do sinistro) realizada pelo Tribunal.
7. O prazo estipulado no item anterior poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas (ou outro prazo menor) por solicitação do Tribunal em caso de urgência manifesta que comprometa a continuidade das atividades jurisdicionais, sob pena de restar configurada a inexecução parcial prevista no item 25.1.3 do Termo de Referência e de o Tribunal ficar autorizado a iniciar os reparos emergenciais independentemente da presença do perito, utilizando-se dos orçamentos previstos no item 20.1.3, alínea “d”, do Termo de Referência.
8. A vistoria deverá ser realizada em conjunto por pessoal técnico indicado pelas partes, visando à célere liquidação do sinistro e ao pagamento da respectiva indenização no menor prazo regulamentar, contratualmente previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAIS SEGURADOS: Todos os locais de propriedade do segurado e terceiros (locados), administrados e ou sob responsabilidade do TRT5, em conformidade com o item 1.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RECEBIMENTO: Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de serviços:

a. **Provisoriamente:** imediatamente após a entrega eletrônica da apólice do seguro, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta adjudicada, ficando estabelecido que a cobertura do risco retroage e tem plena validade desde o início da vigência indicada no item 13.2.1.3 do TR, independentemente do período de análise técnica das cláusulas pelo Tribunal.

b. **Definitivamente,** no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações (conformidade das apólices com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência), mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

c. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação, para 1 (um) ano, é de R$__(...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	VALOR TOTAL
1	serviços de seguro patrimonial para os imóveis e seus conteúdos (bens móveis) em uso pelo TRT da 5ª Região	unidade	1	

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá

providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a

ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra atraso no processamento administrativo do pagamento por parte do Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a notificar formalmente a Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes de adotar qualquer medida de suspensão de cobertura, ficando vedado o cancelamento unilateral e automático da apólice sem a prévia concessão de prazo para saneamento, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público e à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o intervalo de um ano, contado da data do orçamento estimado (16/06/2026), independentemente de pedido da CONTRATADA, o valor do prêmio do seguro poderá ser reajustado por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da Contratada, utilizando-se para o cálculo a variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades e acessos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações da apólice.
2. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro.
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos complementares que, eventualmente, venham a ser solicitados e que que guardem relação direta com o objeto segurado.
4. Efetuar os pagamentos devidos, referentes ao prêmio do seguro, observadas as condições do Item 16 do Termo de Referência.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Seguradora, na qualidade de Contratada, deverá cumprir, além de outras previstas na legislação aplicável e nas Condições Gerais da Apólice, as seguintes obrigações:

1. Indicar um preposto para o contrato, nos termos do item 15.3 do Termo de Referência, sendo este o interlocutor junto à Contratante. O preposto deve possuir **poderes decisórios suficientes** para tratar e resolver prontamente todas as questões relativas à contratação, regulação e liquidação dos sinistros.
2. Responsabilizar-se integralmente pela cobertura dos riscos e pela execução do objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, bem como a subcontratação ou a delegação da gestão do seguro a outras entidades, corretores ou congêneres, respondendo a seguradora de forma direta e exclusiva perante a Administração Pública.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros

em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, bem como por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Tribunal.

4. Manter, durante toda a execução do contrato, a infraestrutura operacional e o pessoal qualificado necessários para o pronto atendimento das demandas do órgão, especialmente no que tange à regulação e liquidação de sinistros .
5. Responder pelas despesas relativas a **encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias** e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
6. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
7. Garantir o **sigilo** sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
9. **Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas** no Termo de Referência, incluindo o registro válido e a autorização da SUSEP para operar no ramo do seguro contratado.
10. **Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental** previstos no Termo de Referência.
11. **Elaborar a Apólice** condizente com as exigências deste documento para que não haja conflito de disposições. Ocorrendo conflito, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.
12. **Emitir e entregar a Apólice de Seguro** ou o documento que a substitua no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.
13. Cumprir integralmente e observando estrita conformidade os demais prazos, condições e especificações definidos pela Administração no Termo de Referência.

14. Arcar com todas as despesas, prejuízos ou penalidades decorrentes da não observância das condições contratuais, bem como por falhas, omissões ou negligência de seus prepostos e funcionários na regulação, liquidação de sinistros ou emissão de documentos.
15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Tribunal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
16. A inadimplência da Seguradora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal.
17. Em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame ou juntamente com a apresentação da apólice, a adjudicatária deverá apresentar ao Tribunal declaração formal subscrita por seu representante legal atestando que o Limite Máximo de Retenção (LMR) de sua carteira técnica é compatível com os riscos assumidos ou, alternativamente, comprovar a colocação de resseguro (junto a resseguradores devidamente cadastrados na SUSEP) para a parcela que exceder a sua capacidade de retenção própria, garantindo o lastro financeiro integral para a liquidação de sinistros catastróficos.
18. A Seguradora deverá manter, durante toda a vigência da apólice, as condições técnicas, operacionais e comerciais constantes de sua proposta e da apólice emitida, inclusive quanto às coberturas contratadas, limites máximos de indenização, importâncias seguradas, franquias, riscos cobertos, cláusulas particulares e demais condições que tenham fundamentado a contratação.
19. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura operacional voltada ao gerenciamento de riscos e pronta resposta a sinistros, obrigando-se a:
    a. Disponibilizar canal de atendimento de emergência ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação e abertura de sinistros;
    b. Mobilizar equipe de peritos ou reguladores de sinistro para comparecimento ao imóvel segurado no prazo máximo de 24 horas em caso de sinistros de grande magnitude (como incêndios, desmoronamentos, alagamentos estruturais), contados da respectiva notificação.
    c. Adotar as medidas emergenciais autorizadas na apólice para a mitigação de prejuízos adicionais ao patrimônio público de forma imediata à vistoria inicial.

20. Para assegurar a tratativa rápida de eventualidades fora do expediente, a contratada deverá obrigatoriamente indicar na documentação de habilitação/contratual: Números de telefone de contato direto (celular/WhatsApp), e-mail, do preposto e do suplente, encarregados do contrato, para acionamento em situações de emergência.
21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
    a. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).
22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.
23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
26. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.
27. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
28. Cumprir as demais obrigações e requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS COBERTURAS DO SEGURO: Todas as coberturas do seguro contratado estão previstas no item 3.4 e seguintes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS VALORES DOS BENS SEGURADOS – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO: Conforme item 4 e seguintes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RECLAMAÇÃO DO SINISTRO:

1. O TRIBUNAL comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito, preferencialmente via e-mail, e tão logo tome conhecimento da ocorrência e disponha de informações mínimas para sua caracterização , indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, como também prestará todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com o seguro.
2. O Tribunal não iniciará reparos definitivos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, ressalvadas as medidas emergenciais necessárias à preservação de pessoas, à continuidade do serviço público, à segurança patrimonial ou à mitigação dos prejuízos, hipótese em que deverá preservar os elementos de prova disponíveis e comunicar imediatamente à Seguradora.
3. O TRIBUNAL deverá disponibilizar à contratada os documentos a seguir relacionados, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com o seguro:
    a. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
    b. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais ou demonstrativos contábeis do Sistema de Gerenciamento de Materiais do Tribunal) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
    c. Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme o caso e quando exigível;
    d. Um ou mais orçamentos para reparo ou reposição dos bens atingidos, quando aplicável;
    e. Outras informações necessárias para a caracterização do sinistro, desde que devidamente reguladas e exigíveis por normativo legal aplicável ou previstas expressamente nas Condições Contratuais da apólice.

PARÁGRAFO QUARTO - REGULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

1. **Fase de Regulação:** A seguradora terá o prazo máximo de 30 dias para realizar a regulação do sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura, contados da data de apresentação da reclamação de sinistro com os documentos básicos, sob pena de decair do direito de recusar a cobertura.
2. **Fase de Liquidação e Pagamento:** Reconhecida formalmente a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 dias corridos para realizar a liquidação do sinistro e pagar a indenização, contado da data de término da regulação de sinistro, a ser informada na notificação de reconhecimento da cobertura encaminhado ao Tribunal, ou de seu prazo máximo de conclusão

definido no item 20.2.1 do TR, o que ocorrer primeiro.

3. **Suspensão:** Em ambas as fases, caso a seguradora requisite formal e justificadamente documentos complementares indispensáveis, a etapa será suspensa, recomeçando a contagem no primeiro dia útil subsequente à entrega (arts. 86, parágrafo 3º, e 87, parágrafo 3º, da Lei 15.040/2024, observado o regramento quanto ao número de vezes em que é possível a suspensão.
4. Quaisquer outras justificativas ou óbices de ordem técnica alegados pela Seguradora não terão o condão de suspender ou interromper o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, devendo a Contratada comunicar formalmente ao Tribunal eventuais dificuldades operacionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, o que não afastará, em nenhuma hipótese, a mora contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.
5. O pagamento das indenizações deverá ser efetuado mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), tendo como favorecido o Tribunal, ou outro mecanismo oficialmente indicado pelo Tribunal para recolhimento de valores à União.
6. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao TRIBUNAL, a indenização será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, calculada pro rata temporis desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
7. Para o caso de sinistros decorrentes de coberturas acessórias, as franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.
8. Não obstante o enquadramento previsto no item 1.1.2 do TR (Capítulo III da Resolução CNSP nº 496/2026), a Contratada obriga-se aos prazos máximos de 30 (trinta) dias para regulação do sinistro e de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento previstos neste item 20.2 do TR, que prevalecem sobre os prazos de até 120 (cento e vinte) dias admitidos pelos arts. 28, § 2º, e 29, § 2º, da referida Resolução e sobre quaisquer condições contratuais registradas pela Seguradora na SUSEP.
    a. A estipulação dos prazos reduzidos de 30 (trinta) dias para cada etapa cumpre o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta-se na necessidade urgente de recomposição do patrimônio público para garantir a continuidade dos serviços essenciais, premissa que se equilibra com a exequibilidade operacional do mercado segurador, haja vista o porte e a complexidade ordinária das apurações do

objeto, a padronização dos relatórios de sinistro e a viabilidade técnica de atuação célere por peritos e reguladores.

PARÁGRAFO QUINTO - DO ENDOSSO:

1. Quaisquer alterações, no período da vigência da contratação, tais como inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo TRIBUNAL e processadas pela seguradora, mediante endosso e formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as regras da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de até 15 dias, contados a partir da data de aceitação da proposta de alteração pela seguradora.
2. Caso haja necessidade de alteração do seguro (como inclusão, exclusão ou modificação de bens e coberturas), o cálculo do novo prêmio (custo do seguro) deverá ser feito pro rata temporis, utilizando-se estritamente as mesmas taxas e bases de preço ofertadas pela licitante em sua proposta comercial vencedora. Fica expressamente proibida a aplicação de tabelas comerciais de balcão da seguradora que divirjam das condições pactuadas no certame.

PARÁGRAFO SEXTO - DAS FRANQUIAS:

1. O Tribunal não efetuará o pagamento de franquias de qualquer natureza no caso de sinistros enquadrados na Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosões).
    a. A isenção de franquia na Cobertura Básica atende à prática padrão do mercado segurador nacional para riscos patrimoniais administrativos e garante a proteção integral do erário, evitando desembolsos orçamentários imprevistos pelo Tribunal em caso de sinistros de grande magnitude (incêndio, raio e explosão).
2. Para as demais coberturas (adicionais/acessórias) contratadas, o Tribunal aceitará a aplicação de franquia máxima de até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada aos tetos máximos fixados pela Administração.
    a. O limite de até 10% adota o padrão do mercado de seguros, equilibrando a redução do preço da apólice (prêmio) com a proteção do Tribunal contra franquias abusivas que inviabilizariam as indenizações.
3. Os percentuais e valores de franquia ou participação obrigatória informados pelas licitantes deverão, obrigatoriamente, observar os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo sua não observância motivo para a desclassificação imediata da proposta.
    a. Atendidos integralmente os limites de franquia fixados como requisito mínimo de

aceitabilidade, as propostas serão julgadas única e exclusivamente pelo critério de menor preço do prêmio global.

4. A tabela de franquias máximas aceitáveis consta no item 23.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência da Garantia de Execução Contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), pois o contrato de seguro possui natureza jurídica de transferência de risco e não se enquadra como objeto de

execução complexa (obras, serviços ou fornecimento) sujeito a inadimplência passível de cobertura por caução. A obrigação principal da Seguradora é um dever de indenizar (obrigação de dar), e a própria apólice e o pagamento do prêmio já constituem o mecanismo de segurança e garantia da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. **Multa Moratória:**

1.1. **No atraso do pagamento da indenização do sinistro:** aplicar-se-ão as penalidades e moras previstas no art. 88 da Lei nº 15.040/2024, consistentes na aplicação de multa de 2% (dois por cento) **sobre o montante da indenização securitária devida e corrigida**, acrescido de juros moratórios legais e perdas e danos, **não sendo cumulável com a multa diária prevista no subitem 25.1.1.2 do Termo de Referência**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. **Para os demais inadimplementos moratórios:** incidirá multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada **sobre o valor econômico da obrigação descumprida**, até o limite de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

1.2.1. Na emissão e entrega da apólice definitiva, até o limite máximo de 15 (quinze) dias de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado;

1.2.2. Na emissão e entrega de endossos obrigatórios, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado.

2. O atraso no pagamento da indenização por período superior a 30 (trinta) dias, contado do vencimento do prazo de liquidação previsto no item 20.2.2 do TR (já consideradas as suspensões do item 20.2.3 do TR), ou o descumprimento de outras cláusulas por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Multa Compensatória por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato **(equivalente ao valor global do prêmio anual homologado)**.

3.1. Configura inexecução parcial as seguintes hipóteses:

3.1.1. Recusa injustificada em agendar ou realizar a vistoria de sinistro;

3.1.2. Recusa injustificada em emitir endossos ou regularizar pendências após o esgotamento dos prazos de mora;

3.1.3. Descumprimento de obrigações operacionais, procedimentais ou de prestação de informações não enquadradas como mora diária ou inexecução total.

4. **Multa Compensatória por Inexecução Total:** de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do contrato (equivalente ao valor global do prêmio anual homologado)**,

independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.1. Configura inexecução total:

4.1.1. O cancelamento unilateral e ilegal da cobertura global ou de apólice vigente;

4.1.2. A recusa injustificada de indenizar sinistro expressamente coberto pelo contrato;

4.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da indenização, contado do vencimento do prazo de liquidação previsto no item 20.2.2 do TR, já consideradas as suspensões legais do item 20.2.3 do TR;

4.1.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias na emissão e entrega da apólice definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.
2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE poderá ainda:

1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXX no valor de R$XXXXX (XXXXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: XXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, …..... de ..... de 20XX

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos.